

**PROJETO DE LEI Nº 18/2015**

**“Dispõe sobre alteração do artigo 6º da Lei nº 1.954, de 19 de agosto de 2009, que Institui no Município de Bálsamo Projeto ‘FAMILIA ACOLHEDORA’ objetivando o atendimento a Crianças e Adolescência em situação de risco e outras providências”**

A Sra. **Elizandra Catia Lorijola Melato**, Prefeita do Município de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.954, de 19 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 6º**- O valor do repasse à família acolhedora será de **75% (Setenta e cinco por cento) do salário mínimo**, mês por criança, sendo que cada família poderá acolher até duas crianças ou adolescente.

**Art. 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento  
Geraldês, 27 de agosto de 2015.


*Elizandra Catia Lorijola Melato*  
Prefeita Municipal

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 18/2015**

**Senhor Presidente  
Senhores Vereadores**

Justifica-se o presente Projeto de Lei na necessidade alterar o artigo 6º da Lei nº 1.954, de 19 de agosto de 2009, que Institui no Município de Balsamo Projeto 'FAMILIA ACOLHEDORA' objetivando o atendimento a Crianças e Adolescência em situação de risco, na atualização do valor de estar defasado.

**Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento  
Geraldes, 27 de agosto de 2015.**

  
**Elizandra Catia Lorijola Melato  
Prefeita Municipal**